



Ano II - Edição 282 – Cassilândia - MS – 15 de Janeiro de 2015 Pág. 01



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL representado por seu Prefeito em Exercício Sr. **MARCELINO PELARIN**, portador da carteira de identidade 595.970-21, expedida pelo Órgão SSP-SP, CPF 611.746.888-15, por Força do Parecer Técnico nº 445/DIESP/GAB/SUEST-MS/FUNASA, datado em 23 de Dezembro de 2014, **AUTORIZA** a empresa **VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES – EIRELE-ME** cadastrada no CNPJ 11.857.007/0001-40, instalada na Rua Alameda príncipe Ranier nº 48 na cidade de Campo Grande/MS, a dar início na execução das obras de “ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Cassilândia-MS”, contemplando diversos serviços como: perfuração de poço tubular profundo pt-09 com adutora, reservatório elevado metálico de 30m³, construção de elevatórias de água tratada, instalação de macromedidor e outros equipamentos nos reservatórios, construção de abrigos de cloração e obras na rede de distribuição de água, incluindo a troca da tubulação de cimento-amianto, conforme TC/PAC nº 082/2014 com o fornecimento de material e mão de obra, referente a Concorrência nº 002/2014, Processo Administrativo 1757/2014 firmado através do contrato 190/2014 celebrado em 26 de Setembro de 2014.

Cassilândia-MS, 12 de Janeiro de 2015



MARCELINO PELARIN
Prefeito em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

2.969/2015, de 15 de janeiro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS PAA FINS DE ABONO DE FALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 258 e seguintes da Lei Complementar nº 109/2008, de 04 de janeiro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Todo o Servidor Municipal terá faltas justificadas por motivos de saúde, somente mediante a apresentação de atestado médico firmado por 02 (dois) profissionais credenciados pela Junta Médica do Município, e após exame realizado no Posto de Saúde Municipal.

Art. 2º - Na hipótese de situação emergencial e que impossibilite o cumprimento pelo servidor da regra estabelecida no art. 1º deste Decreto, tal situação será analisada pelos profissionais médicos da Junta Médica, com decisão final da Secretária Municipal da Saúde.

Paragrafo Único – Fica determinado o comparecimento de todos os servidores que se encontram em gozo de licença médica ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para manifestar interesse de retornar as atividades normais, sob pena de ser submetido a apreciação da Junta Médica do Município, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo, na forma da lei.

Art. 3º - O Município de Cassilândia, poderá solicitar visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades, com repasse do laudo para a Procuradoria Geral do Município para promover a apuração de responsabilidade de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração, instrução, julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares.

Art. 4º - Conforme art. 41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrem em estágio probatório e precisarem de licença médica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição da estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando a avaliação de desempenho e relatório da chefia imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



Parágrafo único. Fica expressamente proibido, durante o período de licença para tratamento de saúde, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária, inclusive as decorrentes de adicional de responsabilidade, quota de produtividade e de assiduidade, adicional por serviços extraordinários, adicional de insalubridade e periculosidade e adicional noturno, quando for o caso.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

*registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

2.968/2015, de 15 de Janeiro de 2015.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas e que as despesas com pessoal atingiram percentual além do estipulado pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente que as medidas, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO a queda significativa nos repasses referentes a distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS, afetando o orçamento municipal;

CONSIDERANDO a disparidade entre as remunerações de servidores municipais que exercem as mesmas funções ou cargos semelhantes, situação discriminatória que fere o princípio da isonomia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, evitando o déficit financeiro e o orçamentário durante o exercício de 2015.

Art. 2º - Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da secretaria responsável pelo controle financeiro do município.



LIVRO N.º 40
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FIS. N.º 002

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

Art. 3.º - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e incluídas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 4.º - Os secretários municipais e/ou chefes de departamentos não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 5.º - Secretária de Coordenação Administrativa, deverá providenciar a emissão de ofício circular ou interno para conhecimento de todos as Secretárias e Departamentos, para cumprimento do presente decreto, para que não se alegue desconhecimento ou ignorância.

Art. 6.º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Fica suspenso em caráter temporário o pagamento de incentivos financeiros, gratificações financeiras, adicionais financeiros e dedicação plena concedidos por leis, decretos e portarias, além de férias antecipadas, horas extras, dobra de carga horária e outras despesas correlatadas;

II – Ficam suspensas em caráter temporário as concessões de férias, até ulterior deliberação;

III – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

IV – As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Diretor da área;

V- Ficam suspensas em caráter temporário as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, até ulterior deliberação.

VI – Ficam suspensas em caráter temporário novas assinaturas ou renovações de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

VII - Fica suspenso em caráter temporário todo e qualquer tipo de ajuda ou subvenção para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

VIII - Fica proibido em caráter temporário ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, até ulterior deliberação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

IX- O uso de veículos da frota (maquinas, veículos e equipamentos), será exclusivamente no honorário de serviço, com autorização do Secretário da Pasta, devendo após o uso ser recolhido no pátio próprio, ficando expressamente proibido o uso para interesse particular;

X- Fica suspenso em caráter temporário o transporte e o fornecimento de terra, areia ou demais situações do gênero pela frota do Município;

XI- As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Diretores dos Departamentos Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

XII – Ficam suspensas temporariamente todas as compras, sem previa autorização por escrito do Prefeito Municipal ou pela Secretária de Coordenação Administrativa. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar.

Art. 7º- A Secretaria de Coordenação Administrativa conjuntamente com o Departamento de Fiscalização Tributária providenciará a intensificação da fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas por ambulantes e as concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica do Município deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar projeto de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ou, elaborar novo PCCS, se necessário, solicitar abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresas ou técnicos para estudo e elaboração do PCCS.

Parágrafo Único – A Procuradoria Jurídica do Município deverá efetuar, imediatamente, a notificação da Dra. Nadir Vilela Gaudioso (Ex-Procuradora Jurídica do Município) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o Projeto do Plano de Cargo, Carreira e Salário, haja vista por ter recebido para executado o serviço e por ser documento publico e, caso não apresente, promova o ajuizamento de ação competente, visando o ressarcimento do valor contratado e recebido para elaboração do respectivo plano, devidamente corrigido na forma da lei.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos quinze (15) dias do mês de Janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 022/15 de 13 de janeiro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de Diretor de Departamento Municipal de Água e Esgoto Sanitário o Sr. **Cesar Augusto de Souza**, matrícula 1418, CPF nº 312.040.151-04.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edna de Fátima Spadim Custódio

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

Altair Leonel da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

Emilia Regina de Almeida Tolentino

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Lucimeire Cardoso

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

SEC. DE SAÚDE:

Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

VEREADOR: Francisco Machado Filho

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO

Cesar Augusto de Souza

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

